



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO TMIB, QUE ENTRE SI FAZEM AS EMPRESAS ABAIXO NOMEADAS QUALIFICADAS, CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS CONDIÇÕES:

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida República do Chile, 65, Cent. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, representada por Fernando Tadeu de Castilho Gerente Geral da FAFEN-SE Fabrica de Fertilizantes Nitrogenados de Sergipe, doravante denominada **"PETROBRAS"**;

VLI OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Sápucal, 303, 6º andar, Floresta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.963.928/0001-50, representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores Marcello Magistretti Spinelli e Fabiano Sodanezi Lorenz, doravante denominada **"VLI"**;

doravante também referidas individualmente como **"Consoiciada"** e coletivamente como **"Consoiciadas"**; e, ainda,

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.120.505/0001-01, com sede no Palácio do Governo, localizado na Avenida Adélla Franco, 3305, Grageru, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, representado neste ato pelo seu (cargo do representante), Sr. João de Oliveira Júnior, portador do RG nº 379.883, e do CPF 234.887.605-10, na qualidade de interveniente anuente, doravante denominado **"Governo"**.

CONSIDERANDOS:

- a. que o Terminal Marítimo Inácio Barbosa - **TMIB**, terminal portuário privativo de uso misto localizado na Rodovia SE 226, Km 22, Povoado de Jatobá, Município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe ("TMIB") é de propriedade da PETROBRAS, conforme Escritura Pública de Dação em Pagamento de Olvida, e Lei Estadual n. 4733 de 27.12.2002, e que a execução do serviço de operação do TMIB encontra-se sob responsabilidade da Vale S.A. conforme contrato operacional datado de 13.12.2004;
- b. que a VLI, empresa do Grupo da Vale S.A., tem por objeto, dentre outras atividades, construção, operação e exploração de terminais marítimos próprios ou de terceiros, de uso privativo, misto ou público, permitindo a movimentação de armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário e também provendo serviços de apoio a navios na área do porto, e que apresenta capacidade técnica para operar o TMIB;

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 08/01/2015

c. que a formação do Consórcio, na forma proposta neste instrumento, atende às exigências das normas da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ para concessão ao Consórcio de outorga da operação na condição de terminal privativo de uso misto, tal como previsto no Termo de Ajuste de Conduta n. 05/2012-SPO, celebrado entre a ANTAQ e o Estado de Sergipe e o respectivo Termo Aditivo n.1 celebrado com a interveniência da Vale S.A. e da PETROBRAS;

d. que o Governo reconhece a importância estratégica do TMIB para o desenvolvimento econômico do Estado de Sergipe e, por conta desse reconhecimento, o Governo manifesta o desejo de anuir os termos e condições constantes deste Contrato;

e. que, em consideração ainda à importância estratégica do TMIB para o desenvolvimento econômico do Estado de Sergipe, o Governo poderá, se for de seu interesse, participar das decisões referentes aos projetos de investimento de interesse do Estado, que visem exclusivamente a simplificação do TMIB, bem como, posteriormente, negociar com as Consorciadas sua participação na qualidade de consorciada, em condições a serem ajustadas.

PETROBRAS e VLI resolvem firmar o presente Contrato de Constituição de Consórcio, com o intuito de formar um consórcio a dirimir possíveis questões que possam vir a existir em sua duração ("Contrato").

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1 Palavras utilizadas no plural devem ter o mesmo significado correspondente ao seu singular e vice-versa.

1.2 Referências a "incluir" e "incluindo" não devem ser interpretados de forma a limitar o conteúdo a que se referem.

1.3 Referências a uma Consorciada devem incluir sua sucessora e sua cessionária autorizada.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente Contrato terá por objeto a constituição de um consórcio ("Consórcio") através da união de ativos, recursos técnicos, humanos e financeiros das Consorciadas, visando à operação comercial do TMIB.

2.2. A eficácia do presente Contrato fica condicionada à outorga da autorização de operação do TMIB para o Consórcio, a ser concedida pela ANTAQ, tendo sua eficácia suspenso até que seja emitida a referida outorga.

2.3. A eficácia do presente Contrato fica condicionada, adicionalmente, à aprovação da operação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), nos termos da Lei 12.529/11 (a "Lei de Defesa da Concorrência").

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 08/01/2014

investimentos do Consórcio e na legislação aplicável, podendo nessa qualidade praticar os seguintes atos:

- A. zelar pela observância de lei e deste Contrato, bem como fazer cumprir as deliberações tomadas pelo Comitê de Administração, tal como previsto na Cláusula 6.5 deste Contrato;
- B. praticar, em nome do Consórcio, os atos jurídicos que constituam direitos e obrigações para o Consórcio, necessários à administração e cumprimento do objeto do Consórcio, observada a aprovação prévia do Comitê de Administração, quando cabível;
- C. contratar com instituições financeiras a abertura de contas bancárias em nome do Consórcio e movimentar essas contas bancárias em conformidade com o disposto no presente Contrato;
- D. escriturar e manter toda a contabilidade, faturamento e outros sistemas financeiros ou registros relativos às operações do Consórcio. A Lider deverá submeter mensalmente a outra Consorciada, até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês, o demonstrativo de custos e despesas em Reais, ocorridas no mês anterior, indicando através de uma classificação apropriada, a natureza, a classificação orçamentária e a parcela de cada um destes custos devidos por cada Consorciada;
- E. cobrar todo e qualquer crédito do Consórcio e dar recibo, em nome do Consórcio, dos valores pagos em benefício do Consórcio;
- F. representar o Consórcio, nos limites e de acordo com a instrução orientada pelo Comitê de Administração, perante as autoridades governamentais, podendo praticar todos os atos necessários para essa representação, inclusive, assinar requerimentos e declarações;
- G. representar o Consórcio perante terceiros, podendo praticar todos os atos necessários para essa representação, inclusive, assinar atos negociais, celebrar com os clientes do Consórcio os respectivos contratos de prestação de serviços de transporte, movimentação, armazenagem e embarque de carga junto ao TMIB e quaisquer outros instrumentos necessários à condução das atividades do Consórcio;
- H. nomear e destituir procuradores com poderes específicos para a prática de determinados atos que a Lider esteja autorizada a praticar nos termos deste Contrato e com cláusula de reserva de iguais poderes;
- I. nomear e destituir advogados com poderes de cláusula *ad judicia* para representar os interesses do Consórcio em Juízo ou fora dele; e
- J. todo e qualquer ato cujo poder específico lhe seja outorgado por deliberação do Comitê de Administração tomada na forma estabelecida neste Contrato, observada a legislação aplicável.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 08/01/2012

- I. elaborar e apresentar ao Comitê de Administração para aprovação proposta de Orçamento Anual e o Plano de Negócios;
- J. elaborar anualmente proposta de orçamento de investimento corrente e de capital plurianual, com horizonte mínimo de 3 (três) anos;
- L. fornecer à outra Consorciada, sempre que solicitada, toda e qualquer informação relacionada às atividades relativas ao objeto deste Contrato, a que tiver acesso em função de sua atuação como Líder do Consórcio;
- M. elaborar e apresentar à aprovação do Comitê de Administração, o registro contábil do Consórcio, contendo todas as movimentações realizadas no TMIB, informando acerca dos custos realizados e receitas obtidas em todas as movimentações. O registro deve ser apresentado até o 25º (vigesimo quinto) dia do mês seguinte ao registrado;
- N. responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais resultantes da execução de suas atividades no âmbito do Consórcio, apresentando os comprovantes de cumprimento dos referidos encargos, sempre que solicitada pela outra Consorciada e, mensalmente, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas respectivos;
- O. efetuar o pagamento do prêmio de todos os seguros a que estiver obrigada a contratar nos termos deste Contrato, observando-se o disposto no item 3.1.1 deste Contrato; e
- P. elaborar os Procedimentos Perjuiciais do TMIB com o auxílio da PETROBRAS, sempre que solicitada pela VLI.

6.4 - Na hipótese de divergência entre consorciadas sobre a atribuição de responsabilidades das Consorciadas tal como estabelecidas nas Cláusulas Quinela a Sexta deste Contrato, as Consorciadas recorrerão à Arbitragem, na forma da Cláusula 12 deste Contrato.

6.5 - Comitê de Administração

O Comitê de Administração tem como finalidade decidir todas as matérias de interesse do Consórcio e delegar à Líder os poderes específicos para a prática de determinados atos de representação do Consórcio que, nos termos deste Contrato, dependem de autorização do Comitê de Administração.

6.5.1 - Ao Comitê de Administração compete, entre outros:

- A. fixar a orientação geral dos negócios do Consórcio, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;
- B. aprovar o Plano de Negócios e o Orçamento Anual;

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 08/01/2013

- C. aprovar o plano estratégico relativo ao Consórcio, bem como os planos de investimento, plano de negócios, plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos relativos ao Consórcio, conforme propostos pela Líder;
- D. aprovar, observadas as proporções da participação das Consorciadas no resultado do Consórcio estabelecidas neste Contrato, a proposição de alocação tributária relativa ao Consórcio e a proposição de alocação de receitas entre as Consorciadas, assim como toda a escrituração contábil do Consórcio;
- E. aprovar qualquer investimento isolado, ou decorrente de projeto de modernização ou ampliação do TMIB, o qual poderá ser proposto por qualquer das Consorciadas;
- F. aprovar a celebração pelo Consórcio de contratos relevantes relacionados à construção, ampliação, e manutenção do TMIB, bem como alteração ou rescisão de qualquer destes contratos que ultrapassem o montante total, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, de R\$10.000.000,00 (dez milhões de Reais);
- G. aprovar a contratação de financiamentos pelo Consórcio envolvendo um montante total que seja superior a R\$7.000.000,00 (sete milhões de Reais);
- H. aprovar a celebração de contratos pelo Consórcio envolvendo, um montante total, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, que ultrapasse o limite de R\$10.000.000,00 (dez milhões de Reais) ao ano, exceto pela celebração de contratos comerciais e de prestação de serviços pelo Consórcio, que foram aprovados pelo Comitê de Administração, conforme o Plano de Negócios e Orçamento Anual;
- I. aprovar a celebração de qualquer acordo pelo Consórcio, inclusive em processos judiciais ou administrativos, envolvendo um montante que ultrapasse o limite de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de Reais);
- J. aprovar os orçamentos do Consórcio;
- K. aprovar a nomeação de auditores independentes do Consórcio;
- L. aprovar a concessão de quaisquer garantias, pelo Consórcio, que excedam a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de Reais) ao ano;
- M. deliberar sobre a contratação de prestadores de serviços, incluindo, mas não limitado à consultoria contábil e jurídica, e fixação da remuneração a ser atribuída aos mesmos, que resulte, dentro de mesmo exercício social, em obrigação para o Consórcio, em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de Reais);
- N. aprovar os registros apresentados pela Líder sobre todas as movimentações de cargas e descargas e armazenamento realizadas no TMIB;

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 08/09/2012

- O. estabelecer as diretrizes a serem observadas pela Lider quanto à representação do Consórcio perante as autoridades governamentais;
- P. alterar, anualmente ou quando necessário, os valores acima mencionados neste item 6.5.1, para fins de adequação às necessidades do Consórcio, cabendo às consorciadas adequarem os respectivos reajustes às normas internas de limites de competência e governança corporativa das consorciadas;
- Q. analisar e deliberar sobre as atividades que serão realizadas pelo Consórcio TMIB, conforme o Plano de Negócios, incluindo, porém não se limitando, a avaliação e a autorização dos tipos de operações a serem realizadas bem como para disponibilização de áreas e instalações localizadas no TMIB e retroporto a terceiros e clientes;
- R. fixar as orientações para faturamento e pagamento quando a PETROBRAS e a VLI operarem cargas próprias, utilizando-se das atividades do Consórcio; e
- S. aprovar os Procedimentos Portuários do TMIB.

6.5.1.1- Para fins da Cláusula 6.3 a 6.5.1, entende-se por Plano de Negócios como sendo o conjunto de premissas negociais e operacionais de prestação de serviços portuários, no escopo dos anos em planejamento, e Orçamento Anual como sendo o documento que especifica a previsão dos elementos de despesas e receitas do TMIB, sua fórmula de cálculo e a indicação das fontes das receitas a serem auferidas pela sua exploração.

6.6 - Convocação de Reuniões do Comitê de Administração

Qualquer Consorciada poderá convocar uma reunião do Comitê de Administração mediante a entrega de Notificação à outra Consorciada com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência à data designada para a reunião. A referida Notificação deverá indicar o horário da reunião e as matérias a serem deliberadas, bem como qualquer outra informação que seja necessária para o bom conhecimento dessa matéria pelas demais Consorciadas. As reuniões deverão necessariamente ocorrer na sede do Consórcio, salvo se acordado de outra forma por todas as Consorciadas.

6.7 - Composição do Comitê de Administração

O Comitê de Administração será composto por 2 (dois) representantes indicados por cada uma das Consorciadas. Na hipótese de a reunião do Comitê de Administração ser convocada para a finalidade de deliberar sobre determinado ato a ser praticado pela Lider em nome do Consórcio, cada um dos representantes de cada uma das Consorciadas deverá vir acompanhado de uma procuração outorgando-lhe poderes específicos para deliberar, em nome da outorgante, pela aprovação, ou não, do referido ato.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 08/01/2019

(i) recolhimento dos tributos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência do complexo de atividades realizadas pelo Consórcio, não compreendidos os tributos devidos em decorrência direta deste Contrato, a saber, aqueles cujo ônus econômico deve ser suportado individualmente pela VLI e pela PETROBRAS, conforme legislação fiscal aplicável, tais como: IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamentos, dentre outros;

(ii) arrendamento do TMIB e suas instalações, ora pactuado em R\$2,61/t (dois reais e sessenta e um centavos por tonelada) de cargas de terceiros, movimentadas pelo terminal e R\$2,20/t (dois reais e vinte centavos por tonelada) de cargas próprias das Consorciadas, movimentadas pelo TMIB, ficando - desde já - estabelecidos os seguintes limites de valores mensais: mínimo de R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais); máximo de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), a serem pagos pelo Consórcio à Petrobras até o 30º (trigésimo) dia útil de cada mês subsequente ao mês de vencimento;

(iii) pagamento das demais despesas referentes à exploração e utilização da infraestrutura do TMIB, conforme abaixo discriminadas:

(a) Custo Fixo (matéria pessoal, serviços de terceiros, aluguéis e encargos, taxas e outras alocações e depreciação, e seguros);

(b) Custo Variável (energia elétrica, óleo combustível, outros itens de natureza variável);

(c) Despesas administrativas diretas; e

(d) Investimentos correntes previstos no orçamento anual.

6.11.1 - A apropriação das receitas, custos e despesas, nos termos da cláusula 6.11, será realizada por cada Consorciada, proporcionalmente à sua participação no Consórcio.

6.11.2 - Os valores em R\$/t e respectivos limites do arrendamento, estabelecido, na Cláusula 6.11 (ii) serão reajustados anualmente, a partir do mês de assinatura deste Contrato pela variação do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de ocorrer a extinção do referido índice, o reajuste será aplicado pela variação do índice substitutivo que vier a ser divulgado pelas autoridades competentes, observando-se a mesma periodicidade. Se, porém, na época do reajuste o índice supra referido ainda não tiver sido divulgado, far-se-á o pagamento do valor estabelecido na Cláusula 6.11 (ii) no mesmo montante do mês imediatamente anterior, acertando-se a diferença após a divulgação do referido índice.

6.12 - Comitê de Investimentos

6.12.1 - Será formado um Comitê de Investimentos ("CI"), tendo como membros, representantes de cada Consorciada e representantes do Governo, com a atribuição de apreciar e deliberar sobre a realização de projetos de investimento destinados à ampliação das atividades e da área atual do

poderá optar por contratar tal seguro, desde que observadas as políticas e diretrizes sobre a matéria estabelecidas pelo Comitê de Administração.

7.4.5 - As Consorciadas contratarão ou utilizarão suas apólices de Responsabilidade Civil para proteção dos possíveis danos causados a terceiros, contudo, essas apólices deverão conter cláusula de isenção do Direito de Regresso contra ambas, além de contemplar a cobertura de Responsabilidade Civil Cruzada, de forma que, além de garantir os possíveis danos causados a terceiros também estejam garantidos os danos causados entre as partes envolvidas na operação (Consoiciadas, seus contratados e subcontratados).

7.4.6 - As Consorciadas se obrigam a apresentar uma à outra as apólices ou certificados que garantam o presente Contrato contendo dados essenciais, tais como: seguradores, prazo, vigência, valores segurados, franquias e condições de cobertura.

7.4.7 - As condições de contratação dos seguros, ora acordadas, não poderão ser alteradas sem a prévia e expressa anuência das Consorciadas.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - As responsabilidades geradas para o Consórcio, em decorrência do inadimplemento das obrigações contraladas em nome do Consórcio pela Lider, correrão por conta da Consorciada a quem couber essa responsabilidade nos termos deste Contrato.

8.2 - A constituição deste Consórcio, assim como as disposições deste Contrato não criam ou pressupõem responsabilidade solidária entre as Consorciadas com relação a quaisquer das matérias ou atividades aqui contempladas, responsabilizando-se individualmente cada Consorciada pelas obrigações que assumirem, perante si ou terceiros, neste Contrato ou na execução das atividades descritas por este Contrato.

8.3 - Havendo interesse de apenas uma das Consorciadas em realizar investimentos no TMB, as Consorciadas desde já se comprometem a enviaar os maiores esforços no sentido de celebrar um aditivo a este Contrato com o objetivo de regular tal situação, em especial a apropriação dos resultados e receitas decorrentes deste investimento.

CLÁUSULA NONA - CONFIDENCIALIDADE

9.1 - As Consorciadas concordam que o teor deste Contrato e quaisquer informações fornecidas a qualquer das Consorciadas por outra Consorciada, independentemente de serem de natureza comercial, técnica, de engenharia, econômica ou outras relativas às negociações ou ao cumprimento deste Contrato ou qualquer documentação ou informações fornecidas de outra maneira ou desenvolvidas em conjunto pelas Consorciadas nos termos deste Contrato (as "Informações Confidenciais") serão consideradas confidenciais e sigilosas. Concordam, ainda, que

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 28/01/2019